



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

USUFRUTO

SÚMULA TJ Nº 13

EXTINTO PELA MORTE DO USUFRUTUÁRIO, O USUFRUTO INSTITUÍDO POR ATO INTERVIVOS, O CANCELAMENTO DO GRAVAME, NO REGISTRO DE IMÓVEIS, INDEPENDE DE PRÉVIA DECISÃO JUDICIAL.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 19 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 13.069. JULGAMENTO EM 24.05.82. RELATOR: DES. FONSECA PASSOS. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 03/08/82. IN: RJTJRJ 50/48 E RP 27/270. C. PROC. CIVIL, ARTS. 250 E 1.112, VI, C. CIVIL, ART. 12, II, LEI FED. 6.015/73, ART. 90, DEC. LEI, ART. 413/79, ART. 75, IV.

SÚMULA TJ Nº 33

O PRAZO DE CINCO ANOS DO ARTIGO 183 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, APLICA-SE A PARTIR DE 05/10/1988, DATA DE SUA VIGÊNCIA, SALVO SE, PELA LEI ANTERIOR, OCORRER A PRESCRIÇÃO AQUISITIVA NO CURSO DESSA DILAÇÃO.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 01/94, NA APELAÇÃO CÍVEL Nº [1994.001.02737](#). JULGAMENTO EM 20/03/96 - VOTAÇÃO POR MAIORIA ABSOLUTA. RELATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR MELLO SERRA. REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 21/08/96 - FLS. 83/91. IN: RDTJ 29/121
CONST. FED. 1988, ART. 183. C. PROC. CIVIL, ART. 267, VI.

(VER: PRAZO)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br